RECINTER21 - REVISTA CIENTÍFICA INTERDISCIPLINAR

ISSN 2966-3911

A CONSTRUÇÃO MEDIÁTICA DA REALIDADE JUDICIAL EM ANGOLA: UMA ANÁLISE À LUZ DAS TEORIAS DA AGENDA-SETTING, ESPIRAL DO SILÊNCIO, FRAMING E JANELA DE OVERTON - ESTUDO DE CASOS DE PROCESSOS JUDICIAIS POR CRIMES ECONÓMICOS EM LUANDA (2017–2022)

THE MEDIA CONSTRUCTION OF JUDICIAL REALITY IN ANGOLA: AN ANALYSIS IN LIGHT OF THE AGENDA-SETTING, SPIRAL OF SILENCE, FRAMING, AND OVERTON WINDOW THEORIES - A CASE STUDY OF JUDICIAL PROCEEDINGS INVOLVING ECONOMIC CRIMES IN LUANDA (2017–2022)

LA CONSTRUCCIÓN MEDIÁTICA DE LA REALIDAD JUDICIAL EN ANGOLA: UN ANÁLISIS A LA LUZ DE LAS TEORÍAS DE LA AGENDA-SETTING, LA ESPIRAL DEL SILENCIO, EL FRAMING Y LA VENTANA DE OVERTON - ESTUDIO DE CASOS DE PROCESOS JUDICIALES POR DELITOS ECONÓMICOS EN LUANDA (2017–2022)

Alberto Moisés Evaristo[1]

[1]**Alberto Moisés Evaristo**, Doutorando em Ciências Jurídicas pela Universidad Museo social del Argentina – UMSA, em Buenos Aires; Mestre em Direito (Ciências Jurídicas Avançadas) pela Universidad Europeia del Atlântico, Espanha; Pós-graduado em Direito pela Universidade 11 de Novembro, Cabinda – Angola; Licenciado em Direito pela

RECINTER21 - REVISTA CIENTÍFICA INTERDISCIPLINAR

ISSN 2966-3911

A CONSTRUÇÃO MEDIÁTICA DA REALIDADE JUDICIAL EM ANGOLA: UMA ANÁLISE À LUZ DAS TEORIAS DA AGENDA-SETTING, ESPIRAL DO SILÊNCIO, FRAMING E JANELA DE OVERTON - ESTUDO DE CASOS DE PROCESSOS JUDICIAIS POR CRIMES ECONÓMICOS EM LUANDA (2017–2022)

Alberto Moisés Evaristo

PUBLICADO: 10/2026 https://doi.org/10.65060/recinter21.v3i4.109

RESUMO

Este artigo analisa a construção mediática da realidade judicial em Angola, com enfoque nos processos relativos a crimes económicos ocorridos em Luanda, entre 2017 e 2022. Procura compreender como a cobertura jornalística influência a saliência dos acontecimentos judiciais, a formação da opinião pública e as percepções sobre arguidos, tribunais e sistema de justiça criminal. A investigação fundamenta-se nas teorias da *Agenda-Setting*; *Espiral do Silêncio*; *Framing* e *Janela de Overton*, adoptando uma abordagem qualitativa, descritiva, analítica e exploratória, baseada em estudo de casos e análise de conteúdo de materiais jornalísticos. Os resultados pretendem evidenciar que a comunicação social, para além de informar, pode contribuir para a construção da realidade judicial percebida socialmente, com potenciais reflexos na presunção de inocência, no direito de defesa e na legitimidade das instituições judiciais.

Palavras-chave: *Comunicação social. Realidade judicial. Crimes económicos. Mediatização. Processo penal.*

Universidade Agostinho Neto, Luanda, e exerce actualmente a função de Juiz Desembargador no Tribunal da Relação de Luanda.

RECINTER21 - REVISTA CIENTÍFICA INTERDISCIPLINAR
ISSN 2966-3911

A CONSTRUÇÃO MEDIÁTICA DA REALIDADE JUDICIAL EM ANGOLA: UMA ANÁLISE À LUZ DAS TEORIAS DA AGENDA-SETTING, ESPIRAL DO SILÊNCIO, FRAMING E JANELA DE OVERTON - ESTUDO DE CASOS DE PROCESSOS JUDICIAIS POR CRIMES ECONÓMICOS EM LUANDA (2017–2022)

Alberto Moisés Evaristo

ABSTRACT

This article analyses the media construction of judicial reality in Angola, focusing on judicial proceedings involving economic crimes in Luanda between 2017 and 2022. It examines how news coverage influences the prominence of judicial events, public opinion, and perceptions of defendants, courts, and the criminal justice system. The study draws on Agenda-Setting, Spiral of Silence, Framing, and Overton Window theories, adopting a qualitative, descriptive, analytical, and exploratory approach based on case studies and content analysis of journalistic materials. The research seeks to demonstrate that the media, beyond reporting judicial events, may contribute to the social construction of perceived judicial reality, with potential implications for the presumption of innocence, the right of defence, and the legitimacy of judicial institutions.

Keywords: *Mass media. Judicial reality. Economic crimes. Mediatization. Criminal proceedings.*

RESUMEN

Este artículo analiza la construcción mediática de la realidad judicial en Angola, centrándose en los procesos judiciales relacionados con delitos económicos ocurridos en Luanda entre 2017 y 2022. Se examina cómo la cobertura periodística influye en la relevancia de los acontecimientos judiciales, en la

RECINTER21 - REVISTA CIENTÍFICA INTERDISCIPLINAR
ISSN 2966-3911

formación de la opinión pública y en las percepciones sobre los acusados, los tribunales y el sistema de justicia penal. El estudio se fundamenta en las teorías de la Agenda-Setting, la Espiral del Silencio, el Framing y la Ventana de Overton, mediante un enfoque cualitativo, descriptivo, analítico y exploratorio, basado en estudios de caso y análisis de contenido de materiales periodísticos. La investigación pretende demostrar que los medios de comunicación, además de informar sobre los acontecimientos judiciales, pueden contribuir a la construcción social de la realidad judicial percibida, con posibles implicaciones para la presunción de inocencia, el derecho de defensa y la legitimidad de las instituciones judiciales.

Palabras clave: *Medios de comunicación. Realidad judicial. Delitos económicos. Mediatización. Proceso penal.*

1. INTRODUÇÃO

A crescente presença dos meios de comunicação social na divulgação e interpretação dos acontecimentos relacionados com a justiça criminal tem transformado a forma como os processos judiciais são percepcionados pela sociedade. A midiatização da justiça faz com que determinados processos ultrapassem o espaço institucional dos tribunais e passem a integrar o espaço público, onde os acontecimentos são seleccionados, hierarquizados, interpretados

RECINTER21 - REVISTA CIENTÍFICA INTERDISCIPLINAR
ISSN 2966-3911

e enquadrados segundo lógicas jornalísticas. Assim, a realidade judicial percebida socialmente não resulta apenas dos actos processuais, das provas e das decisões judiciais, mas também das representações construídas e difundidas pelos meios de comunicação.

Esta problemática assume especial relevância nos processos relativos a crimes económicos, dada a sua associação a elevados prejuízos patrimoniais, recursos públicos, agentes com responsabilidades institucionais e interesses de significativa repercussão social. A cobertura mediática desses processos pode influenciar a percepção pública sobre os factos, os arguidos e as instituições da justiça, sobretudo quando a exposição jornalística antecede ou acompanha a apreciação judicial. Surge, deste modo, uma tensão entre a liberdade de imprensa e o direito à informação, por um lado, e a presunção de inocência, o direito de defesa, a honra e o bom nome, por outro.

É neste contexto que a presente investigação analisa a construção mediática da realidade judicial em Angola, com enfoque nos processos relacionados com crimes económicos ocorridos em Luanda entre 2017 e 2022. Luanda constitui um espaço particularmente relevante por concentrar actividades políticas, económicas, administrativas e judiciais de elevada repercussão nacional. A investigação não pretende generalizar automaticamente os resultados a todo o território angolano, mas compreender, a partir dos casos seleccionados, os

RECINTER21 - REVISTA CIENTÍFICA INTERDISCIPLINAR
ISSN 2966-3911

mecanismos de construção mediática da realidade judicial nesse contexto específico.

O problema científico centra-se, assim, na compreensão da distância entre o acontecimento judicial enquanto realidade jurídico-processual e a sua representação enquanto realidade mediática e social. Enquanto o processo judicial obedece a normas, actos processuais, produção e valoração da prova e decisões judiciais, a sua representação mediática é condicionada por critérios de selecção, noticiabilidade, enquadramento e construção narrativa, podendo conferir maior visibilidade a determinados aspectos e secundarizar outros.

Para analisar esta problemática, a investigação articula quatro perspectivas teóricas: **Agenda-Setting, Espiral do Silêncio, *Framing* e Janela de *Overton***. A agenda-setting permite compreender a saliência atribuída aos acontecimentos judiciais; a espiral do silêncio, a relação entre opiniões percebidas como dominantes e a expressão de posições divergentes; o *framing,* os enquadramentos utilizados na apresentação dos factos e sujeitos processuais; e a Janela de ***overton***, a transformação dos limites de aceitabilidade de determinados discursos no espaço público. A articulação dessas perspectivas permite analisar como os acontecimentos judiciais são seleccionados, tornados relevantes, interpretados e socialmente apropriados.

RECINTER21 - REVISTA CIENTÍFICA INTERDISCIPLINAR
ISSN 2966-3911

1.1. A construção social da realidade e a mediatização da justiça

A compreensão da realidade judicial no espaço público pressupõe reconhecer que os acontecimentos sociais não são apreendidos de forma directa, mas através de processos de selecção, interpretação e construção de significados. Berger e Luckmann (2004) sustentam que a realidade da vida quotidiana é socialmente construída mediante interacções, comunicação e institucionalização, através das quais determinados conhecimentos e interpretações adquirem carácter de realidade socialmente reconhecida.

Aplicada à justiça, esta perspectiva permite distinguir entre a **realidade jurídico-processual**, constituída pelos actos processuais, provas e decisões judiciais, e a **realidade judicial percepcionada pelo público**, resultante, em grande medida, da forma como esses acontecimentos são comunicados e interpretados no espaço público.

Os meios de comunicação social desempenham papel central nesse processo ao seleccionarem acontecimentos, fontes, títulos, imagens e enquadramentos narrativos. Como observa McCombs (2009), a comunicação social contribui para definir os temas que alcançam maior visibilidade na agenda pública. A midiatização da justiça traduz, assim, a submissão de acontecimentos e actores judiciais às lógicas próprias da comunicação pública, através de notícias, reportagens, entrevistas, debates e plataformas digitais.

RECINTER21 - REVISTA CIENTÍFICA INTERDISCIPLINAR
ISSN 2966-3911

Verifica-se, deste modo, uma distinção entre a lógica judicial, orientada por normas jurídicas, regras processuais e padrões de prova, e a lógica mediática, orientada por critérios como noticiabilidade, actualidade, novidade, interesse público e audiência. Nos processos relativos a crimes económicos, essa diferença pode ser particularmente relevante, uma vez que matérias jurídico-financeiras complexas podem ser simplificadas ou enquadradas a partir de elementos de maior impacto mediático, como valores monetários, estatuto dos envolvidos, alegações de corrupção, detenções ou declarações públicas.

A midiatização não implica necessariamente falsificação da realidade judicial, mas evidencia a existência de um processo de **selecção, hierarquização, enquadramento e interpretação** entre o acontecimento jurídico e a sua percepção social. É precisamente esse processo de construção mediática da realidade judicial que fundamenta a aplicação das teorias da agenda-setting, espiral do silêncio, *framing* e janela de *overton* na presente investigação.

1.1. Teoria da agenda-setting

A teoria da *agenda-setting*, desenvolvida por McCombs e Shaw (1972), explica a influência dos meios de comunicação na definição da saliência dos temas na esfera pública. A teoria não sustenta que os media determinem directamente o que as pessoas devem pensar, mas que podem influenciar sobre o que pensar,

RECINTER21 - REVISTA CIENTÍFICA INTERDISCIPLINAR
ISSN 2966-3911

mediante a selecção, frequência e destaque conferidos a determinados acontecimentos.

Aplicada à justiça criminal, a agenda-setting permite compreender por que determinados processos relativos a crimes económicos alcançam elevada visibilidade, enquanto outros recebem reduzida ou nenhuma cobertura. Para esse efeito, podem ser considerados indicadores como a frequência e duração das notícias, o destaque editorial, as manchetes, a repetição dos acontecimentos e a continuidade da cobertura durante a tramitação processual.

Assim, a cobertura mediática intensa e reiterada pode conferir a determinado processo uma saliência pública superior à de outros acontecimentos juridicamente relevantes. No contexto desta investigação, a teoria permite identificar quais processos de crimes económicos ocorridos em Luanda, entre 2017 e 2022, foram elevados à condição de temas prioritários da agenda pública e compreender os mecanismos mediáticos que contribuíram para essa visibilidade.

1.3. Teoria da espiral do silêncio

A teoria da espiral do silêncio, desenvolvida por *Noelle-Neumann* (1993), explica a relação entre opinião pública, percepção do clima de opinião e expressão ou silenciamento de posições divergentes. Segundo a teoria, os indivíduos tendem a avaliar quais opiniões parecem predominantes ou socialmente aceites e, quando

RECINTER21 - REVISTA CIENTÍFICA INTERDISCIPLINAR
ISSN 2966-3911

percebem que a sua posição é minoritária, podem evitar expressá-la publicamente por receio de isolamento ou rejeição.

Os meios de comunicação assumem relevância nesse processo ao contribuírem para a percepção sobre quais opiniões são dominantes. A repetição de determinadas interpretações pode reforçar a aparência de consenso, enquanto posições divergentes podem permanecer com menor visibilidade.

No âmbito da justiça criminal, a teoria permite analisar situações em que determinada narrativa sobre um processo judicial se torna predominante. Nos processos de crimes económicos, por exemplo, uma cobertura predominantemente acusatória pode reduzir a visibilidade de discursos relacionados com a **presunção de inocência, o direito de defesa ou interpretações alternativas dos factos**. A análise não pressupõe a existência de um silenciamento deliberado, mas procura identificar possíveis **assimetrias na visibilidade dos discursos**.

Assim, a espiral do silêncio permite examinar a dinâmica entre **discurso predominante, percepção de opinião maioritária, redução da expressão de posições divergentes e reforço da narrativa dominante**, particularmente em processos judiciais de elevada exposição mediática.

RECINTER21 - REVISTA CIENTÍFICA INTERDISCIPLINAR
ISSN 2966-3911

1.2. Teoria do framing

A teoria do *framing* permite analisar não apenas o que é noticiado, mas como os acontecimentos são apresentados e interpretados. Goffman (1974) introduziu o conceito de frame como esquema interpretativo utilizado para organizar a compreensão dos acontecimentos, enquanto Entman (1993) o desenvolveu no campo da comunicação como processo de selecção e destaque de determinados aspectos da realidade.

No âmbito judicial, o mesmo acontecimento pode receber diferentes enquadramentos, como combate à corrupção, eficácia institucional, perseguição política ou recuperação do património público, produzindo diferentes interpretações sociais. O framing pode envolver a definição do problema, identificação das causas, avaliação moral e apresentação de soluções.

A aplicação desta teoria permite analisar como os meios de comunicação representam arguidos, vítimas, magistrados, tribunais e instituições públicas, considerando elementos como títulos, linguagem, fontes, imagens, declarações seleccionadas e enquadramentos políticos, económicos ou jurídicos. Assim, o *framing* contribui para compreender a dimensão interpretativa da construção mediática da realidade judicial.

RECINTER21 - REVISTA CIENTÍFICA INTERDISCIPLINAR
ISSN 2966-3911

1.3. Teoria da janela de overton

A teoria da janela de overton, associada a Joseph P. Overton, permite compreender os limites de aceitabilidade social e política de determinadas ideias e discursos num dado momento. A “janela” representa o conjunto de posições consideradas aceitáveis ou viáveis no espaço público, podendo esses limites deslocar-se em função das transformações sociais e políticas.

Aplicada à realidade judicial, a teoria possibilita analisar a evolução da aceitabilidade de discursos relacionados com criminalidade, corrupção, punição, prisão preventiva, recuperação de activos e responsabilização de agentes públicos. A exposição reiterada de determinadas narrativas pode contribuir para que posições inicialmente controversas adquiram maior presença e legitimidade no debate público.

No contexto dos crimes económicos, a janela de overton permite observar a evolução dos discursos sobre severidade das penas, intervenção penal, prisão de suspeitos e recuperação de património. A sua utilização, contudo, deve ser entendida como instrumento interpretativo da evolução dos limites de aceitabilidade discursiva, e não como demonstração de uma relação causal directa entre comunicação social e comportamento social ou decisões judiciais.

RECINTER21 - REVISTA CIENTÍFICA INTERDISCIPLINAR
ISSN 2966-3911

1.6. Articulação das quatro teorias na análise da realidade judicial

As quatro teorias seleccionadas assumem uma **função complementar** na análise da construção mediática da realidade judicial. A **agenda-setting** permite identificar quais acontecimentos alcançam maior saliência; o **framing** explica como são apresentados e interpretados; a **espiral do silêncio** analisa a predominância ou marginalização de determinadas posições; e a **janela de overton** permite observar a evolução da aceitabilidade de certos discursos no espaço público.

A articulação das quatro perspectivas pode ser sintetizada no seguinte encadeamento:

Selecção do acontecimento → saliência mediática → enquadramento → predominância discursiva → percepção pública → normalização ou legitimação de discursos.

Este modelo orientará a análise dos processos judiciais de crimes económicos seleccionados, permitindo compreender a construção mediática da realidade judicial como um **processo multidimensional**, no qual os meios de comunicação seleccionam e hierarquizam acontecimentos, atribuem-lhes determinados significados, conferem maior visibilidade a certas posições e participam na circulação de discursos com diferentes níveis de aceitabilidade social.

RECINTER21 - REVISTA CIENTÍFICA INTERDISCIPLINAR
ISSN 2966-3911

Teoria	Dimensão analisada	Principais indicadores
Agenda-Setting	Saliência dos acontecimentos	Frequência, destaque, continuidade e hierarquização
Espiral do Silêncio	Predominância discursiva	Opiniões dominantes, posições divergentes e visibilidade
Framing	Construção interpretativa	Títulos, linguagem, fontes, imagens e enquadramentos
Janela de Overton	Aceitabilidade dos discursos	Normalização, legitimação e deslocamento dos limites discursivos

1.7. Comunicação mediática, presunção de inocência e realidade judicial

A construção mediática da realidade judicial assume particular relevância no processo penal, uma vez que a representação pública de pessoas investigadas ou julgadas pode produzir efeitos que ultrapassam o plano estritamente comunicacional. A acusação criminal não equivale à demonstração de culpabilidade, devendo a presunção de inocência assegurar ao arguido o tratamento como inocente até decisão condenatória definitiva, nos termos constitucional e legalmente estabelecidos.

RECINTER21 - REVISTA CIENTÍFICA INTERDISCIPLINAR
ISSN 2966-3911

A intensa cobertura mediática pode, contudo, favorecer uma percepção social antecipada de culpabilidade, sobretudo quando a repetição de expressões, imagens e narrativas associa reiteradamente determinado indivíduo à prática criminosa. Por isso, a divulgação de informações sobre processos penais deve ser analisada em articulação com os direitos fundamentais dos sujeitos processuais.

Neste contexto, importa distinguir três dimensões: (i) realidade jurídico-processual, determinada pelos actos, provas e decisões do processo; (ii) realidade mediática, construída mediante selecção e enquadramento das informações; e (iii) realidade socialmente percepcionada, resultante da interpretação dessas informações pelos cidadãos.

A relação entre estas três dimensões constitui, assim, um dos elementos centrais da presente investigação, permitindo compreender como a comunicação mediática pode interferir na percepção social dos processos judiciais e na compreensão pública da presunção de inocência.

Para Goffman (1974), a comunicação social desempenha uma função indispensável numa sociedade democrática, sobretudo no escrutínio da actividade das instituições públicas. Porém, essa função deve ser analisada em equilíbrio com os direitos fundamentais dos sujeitos processuais. O desafio consiste, portanto, em compreender como informar sobre a justiça sem transformar a informação judicial numa forma de julgamento paralelo. Neste sentido, a

RECINTER21 - REVISTA CIENTÍFICA INTERDISCIPLINAR
ISSN 2966-3911

mediatização dos crimes económicos em Angola entre 2017 e 2022 constitui um campo privilegiado para observar a intersecção entre Direito, comunicação social e opinião pública, permitindo verificar de que forma acontecimentos submetidos à lógica formal do processo penal passam também a ser submetidos à lógica própria da comunicação mediática.

1.8. Síntese do modelo teórico da investigação

O modelo teórico adoptado compreende a construção mediática da realidade judicial como um processo multidimensional, no qual diferentes mecanismos comunicacionais actuam de forma articulada. A agenda-setting explica a saliência e visibilidade dos acontecimentos; o *framing*, a sua interpretação; a espiral do silêncio, a predominância e expressão das opiniões; e a janela de overton, a aceitabilidade e normalização dos discursos.

Parte-se, assim, da premissa de que a maior selecção e saliência mediática aumenta a presença de determinado processo na agenda pública; a reiteração de um enquadramento pode influenciar a interpretação social dos factos; a predominância de uma narrativa pode reduzir a visibilidade de posições divergentes; e a repetição de determinados discursos pode contribuir para a sua normalização e aceitabilidade social.

Este modelo não pressupõe uma relação causal automática entre comunicação social e decisões judiciais. O foco da investigação incide na construção da

RECINTER21 - REVISTA CIENTÍFICA INTERDISCIPLINAR
ISSN 2966-3911

realidade judicial no espaço público, procurando identificar os mecanismos discursivos e comunicacionais utilizados na apresentação, interpretação e significação social dos processos relativos a crimes económicos em Luanda, entre 2017 e 2022. As quatro teorias constituem, desse modo, as principais categorias analíticas para a investigação empírica do corpus mediático dos casos seleccionados.

1.9. Discussão dos resultados

A análise da construção mediática da realidade judicial nos processos relativos a crimes económicos em Luanda, entre 2017 e 2022, evidencia que a mediatização da justiça ultrapassa a simples divulgação dos actos processuais. Os meios de comunicação participam na selecção, hierarquização, interpretação e circulação das informações, contribuindo para a formação das percepções sociais sobre os processos, os seus intervenientes e o funcionamento da justiça criminal.

À luz da agenda-setting, a intensidade e continuidade da cobertura conferem maior saliência pública a determinados processos, sobretudo aqueles relacionados com elevados valores financeiros, agentes públicos e alegações de corrupção. O *framing* demonstra que essa visibilidade é acompanhada por diferentes enquadramentos narrativos, como corrupção, escândalo financeiro,

RECINTER21 - REVISTA CIENTÍFICA INTERDISCIPLINAR
ISSN 2966-3911

responsabilização criminal ou combate à impunidade, condicionando as formas de interpretação dos acontecimentos.

A espiral do silêncio permite compreender que a predominância de determinadas narrativas pode reduzir a visibilidade de posições divergentes, designadamente aquelas associadas à presunção de inocência ou à contestação das acusações. Por sua vez, a janela de overton evidencia como a exposição reiterada de determinados discursos sobre criminalidade, punição e responsabilização pode contribuir para a sua normalização e maior aceitabilidade no espaço público.

A articulação das quatro teorias permite identificar um processo composto por selecção → saliência → enquadramento → predominância discursiva → percepção pública → eventual normalização dos discursos. Esta dinâmica demonstra que a realidade judicial percepcionada socialmente resulta não apenas dos factos e decisões processuais, mas também da forma como estes são mediados e interpretados.

Do ponto de vista jurídico, a midiatização suscita particular atenção quanto à presunção de inocência, ao direito de defesa, à honra e ao bom nome. Todavia, a análise não permite afirmar que os meios de comunicação determinem as decisões judiciais; evidencia, antes, o seu potencial para influenciar a percepção pública da realidade judicial.

RECINTER21 - REVISTA CIENTÍFICA INTERDISCIPLINAR
ISSN 2966-3911

Em síntese, os resultados confirmam a utilidade complementar das quatro perspectivas: a agenda-setting explica a saliência; o *framing*, a interpretação; a espiral do silêncio, a predominância ou marginalização das posições; e a janela de overton, a aceitabilidade dos discursos. A construção mediática da realidade judicial constitui, assim, um fenómeno multidimensional situado na intersecção entre comunicação social, opinião pública e justiça criminal, particularmente relevante nos processos de crimes económicos de elevada repercussão pública.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente investigação analisou de que modo a midiatização dos processos judiciais relacionados com crimes económicos contribui para a construção da realidade judicial percebida socialmente em Angola, com enfoque em Luanda, no período de 2017 a 2022. Partiu-se da premissa de que a comunicação social, ao seleccionar, hierarquizar e enquadrar acontecimentos judiciais, não se limita à sua divulgação, podendo participar na formação das representações sociais sobre os arguidos, os factos, os tribunais e o sistema de justiça criminal.

Concluiu-se que as teorias da *agenda-setting; framing*; *espiral do silêncio* e *janela de overton* constituem perspectivas complementares para explicar esse fenómeno. A *agenda-setting* permite compreender a atribuição de saliência aos acontecimentos; *o framing*, os respectivos enquadramentos interpretativos; a

RECINTER21 - REVISTA CIENTÍFICA INTERDISCIPLINAR
ISSN 2966-3911

espiral do silêncio, a predominância ou menor visibilidade de posições divergentes; e a *janela de overton*, a normalização e aceitabilidade progressiva de determinados discursos no espaço público.

Considera-se, deste modo, alcançado o objectivo geral, demonstrando-se que a realidade judicial mediatizada resulta de um processo multidimensional de selecção, saliência, enquadramento, predominância discursiva e eventual normalização de interpretações sociais sobre os crimes económicos e a resposta do sistema de justiça.

Quanto à hipótese, considera-se parcialmente confirmada, na medida em que a análise teórica permite identificar mecanismos compatíveis com a construção mediática da realidade judicial. Contudo, não é possível estabelecer, apenas com base na análise mediática, uma relação causal directa entre cobertura jornalística, alteração da opinião pública ou decisões judiciais. Tal demonstração exigiria investigação empírica adicional, incluindo inquéritos de opinião, entrevistas e análise sistemática de um corpus jornalístico mais amplo.

Do ponto de vista jurídico, evidencia-se a necessidade de conciliar a liberdade de imprensa e o direito à informação com a presunção de inocência, o direito de defesa, a honra, o bom nome e a imagem dos sujeitos processuais. A cobertura intensa e reiterada de processos criminais pode favorecer percepções antecipadas

RECINTER21 - REVISTA CIENTÍFICA INTERDISCIPLINAR
ISSN 2966-3911

de culpabilidade, sem que isso permita concluir que os meios de comunicação determinem o sentido das decisões judiciais.

No plano social, a midiatização dos crimes económicos pode reforçar o interesse público pela responsabilização criminal, pela transparência e pelo combate à corrupção. Todavia, o sensacionalismo, a simplificação excessiva e a antecipação de juízos de culpabilidade podem produzir efeitos negativos sobre os direitos dos intervenientes e sobre a percepção social das instituições de justiça.

A investigação apresenta limitações decorrentes da delimitação temporal e espacial, da natureza qualitativa e interpretativa do estudo, das dificuldades de acesso e sistematização de conteúdos jornalísticos e da impossibilidade de estabelecer relações causais exclusivamente através da análise mediática. Recomenda-se, para futuras pesquisas, a realização de estudos de natureza mista, combinando análise quantitativa e qualitativa dos conteúdos com inquéritos de opinião e entrevistas a jornalistas, magistrados, advogados, académicos e outros actores relevantes, bem como estudos comparativos entre órgãos de comunicação, períodos e processos judiciais.

Em síntese, a investigação demonstra que a construção mediática da realidade judicial constitui um processo de **selecção, hierarquização, interpretação e circulação de significados**, no qual os meios de comunicação desempenham papel relevante na formação das representações sociais sobre a justiça criminal. A articulação das quatro teorias analisadas permite compreender diferentes

RECINTER21 - REVISTA CIENTÍFICA INTERDISCIPLINAR
ISSN 2966-3911

dimensões desse fenómeno e reforça a importância de uma **comunicação social juridicamente responsável**, que assegure o direito à informação sem comprometer as garantias fundamentais inerentes ao Estado de Direito.

RECINTER21 - REVISTA CIENTÍFICA INTERDISCIPLINAR
ISSN 2966-3911

REFERÊNCIA BIBLIOGRAFICA:

- BERGER, Peter L.; LUCKMANN, Thomas. **A construção social da realidade: tratado de sociologia do conhecimento.** 24. ed. Petrópolis: Vozes, 2004.
- ENTMAN, Robert M. **Framing: toward clarification of a fractured paradigm. Journal of Communication,** Oxford, v. 43, n. 4, p. 51-58, 1993.
- GOFFMAN, Erving. **Frame analysis: an essay on the organization of experience. Cambridge:** Harvard University Press, 1974.
- McCOMBS, Maxwell E.; SHAW, Donald L. ***The agenda-setting function of mass media. Public Opinion Quarterly***, Oxford, v. 36, n. 2, p. 176-187, 1972.
- NOELLE-NEUMANN, Elisabeth. **The spiral of silence: public opinion — our social** *skin*. 2. ed. Chicago: University of Chicago Press, 1993.
- OVERTON, Joseph P. ***The Overton Window*. Mackinac** Center for Public Policy,